

## N. 90

O doutor José Luiz de Almeida Couto, comendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.<sup>o</sup> A câmara municipal de Campinas fica autorizada a contrair um empréstimo na importância de quatrocentos contos de réis para consolidação da sua dívida existente e encampação do matadouro da Companhia Campineira.

Art. 2.<sup>o</sup> Para garantia dessa dívida, seus prêmios e amortização poderá a mesma câmara consignar as rendas seguintes: 1.<sup>a</sup> a renda sobre fumo, aguardente, carros, toucinho e outras que sejam precisas, na importância da vinte e dois centésimos de réis; 2.<sup>a</sup> o produto annual da venda de seus terrenos, na importância de vinte contos de réis; 3.<sup>a</sup> as rendas do matadouro, depois de encampado, na importância de quatorze contos de réis.

Art. 3.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos nove dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a câmara municipal da cidade de Campinas a contrair um empréstimo na importância de quatrocentos contos de réis, para consolidação da sua dívida existente e encampação do matadouro da Companhia Campineira, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos nove dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

## N. 91

O doutor José Luiz de Almeida Couto, comendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo único. Fica criada uma escola mixta de primeiras letras no bairro da Tapera Grande—distrito da villa de Concoição dos Guarulhos.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos nove dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. JOSE LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, criando uma escola mixta de primeiras letras no bairro da Tapera Grande, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos nove dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

